

EX1PRT 14.89 12020



CEGÁS PR Nº 055/2020

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
Hélio Winston Leitão
Presidente da ARCE

Em 27/02
A OET
- De ordem da Presidência,
encaminhado à CET m provi-
dências.

Janier
Assessora de Gestão
Matéria 03142
ator

Assunto: Consulta sobre a inconstitucionalidade da incidência do PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS e o tratamento que esta Companhia deve realizar quando do levantamento dos valores depositados judicialmente

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste realizar uma consulta, em sendo esta Companhia regulada por esta R. Agência, para solicitar o entendimento no tratamento que devemos dar quando da liberação do alvará dos depósitos judiciais realizados pela CEGÁS desde fevereiro de 2007 até janeiro de 2020.

Preliminarmente, faz-se necessário esclarecer que a CEGÁS, no ano de 2007, ingressou com ação judicial Declaratória acerca da inexistência de crédito tributário, na qual pleiteou a inconstitucionalidade da incidência na alíquota do PIS/PASEP e COFINS na base de cálculo do ICMS.

Em 15/03/2017, no processo (RE 5704706/PR), o STF decidiu pela inconstitucionalidade da inclusão do PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS (Decisão favorável).

Em 12/09/2018, quando do julgamento do Agravo Interno, o STF negou provimento, em razão da não procedência do argumento de que se deveria aguardar o trânsito em julgado ou eventual modulação dos efeitos da decisão já publicada.

Dessa forma, o STF já decidiu quanto à inconstitucionalidade da inclusão do PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS, e estamos aguardando apenas a modulação dos efeitos no processo da Repercussão Geral.

Rosa M^{te} Nunes Vasconcelos
Técnica em Atendimento
20.02.2020

ARCE Washington Soares, 6475 - Bairro José de Alencar, Fortaleza - Ceará - CEP60.830-005
Central Telefônica: (85) 3266-6906 Fax: (85) 3265-2026
Home page: www.cegas.com.br E-mail: cegas@cegas.com.br

EX/CET/35/2020
Em 28, 02, 20

Recebido por
Renata Moraes
Em 20 / 02 / 2020



Ocorre que, em 17/01/2020, foi publicada a decisão no nosso processo , em que o juízo autorizou:

“a imediata cessação dos depósitos mensais que têm sido efetivados pela CEGÁS, referentes às diferenças entre PIS/PASEP e COFINS com o ICMS-ST na base de cálculo e sem o ICMS-ST na base de cálculo. Reconheço, outrossim, o direito da parte autora ao levantamento dos valores depositados em juízo no curso do Processo nº 0001538-43.2007.4.05.8100. Todavia, para maior segurança do juízo, condiciono a expedição de alvará ou transferência bancária à preclusão da matéria. Assim, não havendo recurso ou sendo este julgado improcedente, à Secretaria para promover os atos necessários ao levantamento dos valores depositados em juízo em favor da autora Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, com as cautelas legais.”

Diante do julgamento procedente na ação interposta pela CEGÁS, indagamos qual tratamento que deveremos dar quando do levantamento dos valores no período de fevereiro de 2007 até janeiro de 2020, uma vez que a partir do mês de fevereiro de 2020, a CEGÁS não está mais recolhendo PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS, e não mais incluindo essa cobrança no cálculo da tarifa.

Isto Posto, solicitamos análise para emissão de Parecer da presente consulta com base nos argumentos e nos documentos que estamos anexando a presente no tocante ao cumprimento da decisão judicial.

Atenciosamente,

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
Diretor Presidente